



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 981/PMMA/2.010, DE 17 DE AGOSTO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, decorrente do Convênio nº. 701277/2010-FNDE/MEC, proveniente dos recursos financeiros do Governo do Federal, com o intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	1	105	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Projeto	Aquisição de Dois Ônibus Escolares - Conv. 701277/2010- FNDE/MEC	Equipamentos e Material Permanente	335.000,00
Total							335.000,00

Art. 2º. A contrapartida do município, no valor de **R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)** para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.010 (dois mil e dez), pela Programática 02.006.12.361.0016.2.136 e Elemento de Despesas 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e material permanente).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/08/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.